

## **AC. EM CÂMARA**

**(08) REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS):-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - "O Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de Agosto conjugado com a recomendação nº 1/2009 do IRAR, veio harmonizar e uniformizar um conjunto de regras aplicáveis a todos os sistemas municipais, designadamente no que se refere ao relacionamento das entidades gestoras com os utilizadores finais. Em consequência, na elaboração da estrutura tarifária e respectivos preços actualmente em vigor, preconizou-se um conjunto de regras onde se destaca a preocupação no estabelecimento de critérios de equidade e de acessibilidade económica, especialmente no que se refere à implementação da progressividade dos escalões de consumos de água e implementação de uma tarifa social. Relativamente à tarifa social foi a mesma concretizada através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15m<sup>3</sup> por mês. Carecendo actualmente a referida tarifa de regulamentação que permita uma aplicação uniforme e equitativa, o Conselho de Administração deliberou por unanimidade aprovar o projecto de regulamento para a atribuição da tarifa social que a seguir se transcreve e mandar remeter o mesmo à Câmara Municipal.

### **“REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS)**

#### **Artigo 1º**

Os preços em vigor relativo aos serviços de fornecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Sólidos constam do Tarifário aprovado anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 2º**

A Tarifa Social aplica-se a todos os utilizadores domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos e consiste:

- Na isenção das tarifas fixas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos.
- No pagamento dos primeiros 15 m<sup>3</sup> a preços do 1º escalão doméstico.

#### **Artigo 3º**

Poderão beneficiar da Tarifa Social os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a. Serem beneficiários do Rendimento Social (RSI);
- b. Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento “per capita”, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;

- c. Outros consumidores cujo rendimento “per capita” do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social;
- d. Não possuam dívidas nos SMSBVC ou Execução Fiscal da Câmara Municipal relativamente aos serviços objecto do requerimento;
- e. Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados.
- f. Não possuam outras fontes de rendimento que não os declarados.

#### **Artigo 4º**

A aplicação da Tarifa Social depende de parecer prévio dos serviços técnicos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 5º**

A redução da tarifa vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, após requerimento do interessado (modelo SMSBVC), desde que se mantenham as condições que determinam a sua atribuição.

#### **Artigo 6º**

É da responsabilidade do requerente, sob pena de indeferimento do pedido, a apresentação de provas e demais documentos solicitados pelo serviço onde decorre a instrução do processo (SMSBVC).

#### **Artigo 7º**

O beneficiário, sob pena de aplicação do disposto no número seguinte, tem de comunicar de imediato aos SMSBVC a alteração das condições que serviram de fundamento à decisão de concessão do benefício.

#### **Artigo 8º**

Ao fazer o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da facturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respectivos juros de mora.

#### **Artigo 9º**

Os utilizadores abrangidos pela Tarifa Social estão obrigados ao tarifário geral.

#### **Artigo 10º**

No acto do requerimento para a atribuição da Tarifa Social e de acordo com a situação específica do requerente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Fotocópia do Bilhete de Identidade;

2. Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
3. Declaração de Rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
4. Cópia dos dois últimos recibos de vencimentos;
5. Declaração em como aufero o Rendimento Social de Inserção;
6. Declaração da situação como Pensionista (com valor mensal da pensão);
7. Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
8. Declaração de que não possui outros rendimento não declarados.

Os documentos mencionados destinam-se a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos SMSBVC e CMVC.

#### **Artigo 11º**

Os SMSBVC reservam-se o direito de requerer outros elementos de prova que entenda como necessários para instrução do respectivo processo.

#### **Artigo 12º**

A Tarifa Social é válida pelo período de um ano sendo o pedido de prorrogação do benefício formulado nos moldes em que foi requisitada a 1ª atribuição (Art.10º).

#### **Artigo 13º**

O direito ao benefício cessa com a alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa.

**12 de Abril de 2010**